

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000174/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/03/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013988/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.004697/2013-13
DATA DO PROTOCOLO: 22/03/2013

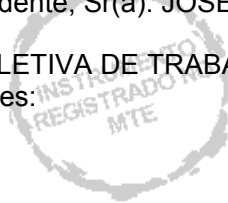
Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV DE COMBUSTIVEIS E DERIV DE PET. DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 08.805.773/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALVES DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE COMBUST E DE LUBRIF DO DF, CNPJ n. 00.449.439/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS ULHOA FONSECA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo e lojas de conveniências de postos na base territorial do Distrito Federal que exerçam funções de frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetreiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro e todos que prestam qualquer tipo de serviços nas áreas de postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, com abrangência territorial no Distrito Federal, com abrangência territorial em DF.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SAL. DE INGR. DO FRENT. TROC. DE ÓLEO, PES DE ESCR. LJ DE CONV. E VIGIAS**

O salário de ingresso do frentista e do trocador de óleo sofrerá em 1º de

março de 2013 o reajuste de 8% (oito por cento) a incidir sobre o salário recebido em fevereiro de 2013, ficando assim fixado em R\$ 800,41 (oitocentos reais e quarenta e um centavos), exclusive o adicional de periculosidade, e para o valor de R\$ 1.040,53 (um mil, quarenta reais e cinquenta e três centavos), incluído o adicional.

Parágrafo único. A partir de 01º de março de 2013, os empregados da categoria abrangidos pelo presente instrumento coletivo, que trabalham nas lojas de conveniências, pessoal de escritório e vigias, passarão a ter o piso salarial equiparado aos frentistas e trocadores de óleo.

**CLÁUSULA QUARTA - SAL DE INGR DOS LAV. ENXUG, BORRACHEIROS, SERV GER E
DEMAIS INTEG DA CATEG**

O salário de ingresso dos ocupantes dos cargos de LAVADORES, ENXUGADORES, BORRACHEIROS, SERVIÇOS GERAIS e demais integrantes da categoria, que estejam vinculados à atividade do comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, não mencionados nas cláusulas terceira, quarta, quinta e sexta, da presente convenção coletiva de trabalho, é reajustado para o valor de R\$ 685,82 (seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), exclusive o adicional de periculosidade, e para o valor de R\$ 891,57 (oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos), incluído o adicional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os salários dos integrantes da categoria mencionados nesta cláusula serão corrigidos na forma da legislação salarial em vigor, decisão judicial ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DE INGRESSO DO CHEFE DE PISTA (SUBGERENTE)

O salário de ingresso dos ocupantes do cargo de Chefe de Pista (Subgerente) corresponderá ao valor de um salário de ingresso do FRENTISTA, acrescido de 35% (trinta e cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE INGRESSO DO GERENTE

O salário de ingresso dos ocupantes do cargo de Gerente corresponderá ao valor de um salário de ingresso do FRENTISTA, acrescido de 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DOS EMPREGADOS QUE RECEBEM ACIMA DOS SALÁRIOS DE INGRESSO

Os salários dos trabalhadores que recebem valores superiores ao de ingresso da categoria, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados no mesmo percentual de 8% (oito por cento) já aplicado acima e na forma da legislação em vigor, decisão judicial ou acordo entre as partes.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários vigentes em 28.02.2013 serão corrigidos mediante aplicação do percentual de 8% (oito por cento), salvo quanto às funções discriminadas na cláusula quarta deste instrumento coletivo, que receberão os valores ali discriminados, e os empregados que exercem as funções de vigia, pessoal de escritório e da loja de conveniência, que a partir de 01º de março de 2013 passarão a receber o valor do piso do frentista, já corrigido.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTES ESPONTÂNEOS

Fica ajustada a compensação, na data-base seguinte, de eventual aumento espontâneo concedido unilateralmente por algum empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer tipo de reajuste concedido espontaneamente pelas empresas do setor, em caráter de antecipação de aumento salarial, pago a partir de março de 2013, será compensado da correção salarial prevista na cláusula oitava.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos empregados comprovantes de pagamento da remuneração, com especificação das verbas que a compõem, bem como da integralidade dos descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO AO ANALFABETO

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 02 (duas) testemunhas.

REMUNERAÇÃO DSR**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO. INGRESSO COM ATRASO**

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE MATERIAL**

Não se permite desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO NO SALÁRIO

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques devolvidos após a compensação, que apenas deverão ser aceitos se forem da praça do Distrito Federal e emitidos por pessoa física, ressalvados os cheques de pessoa jurídica, que somente serão admitidos com visto do gerente ou chefe de pista, salvo se ocorrerem as seguintes hipóteses:

- a) para cheque com valor igual ou inferior a R\$ 110,00 (cento e dez reais), se o empregado não tiver procedido a anotação da placa do veículo, telefone e número da identidade do cliente;
- b) nos cheques acima do valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) se não tiverem sido cumpridas, pelo empregado, as normas empresariais para o respectivo recebimento, independente da aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas se comprometem, no prazo máximo de sessenta dias a contar da assinatura da presente CCT, a afixar em cada “ilha de abastecimento”, um cartaz (30x40 cm) especificando para os clientes e empregados suas normas para recebimento de cheques acima de R\$ 110,00 (cento e dez reais), bem como entregá-las, por escrito, aos seus empregados, mediante recibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas se obrigam ainda a encaminhar ao Sindicato Laboral, em até 30 (trinta) dias da assinatura da presente avença, cópia de suas normas para recebimento de cheques acima de R\$ 110,00 (cento e dez reais), devendo tal encaminhamento ser feito pelo correio, com aviso de recebimento (AR).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E BENEFÍCIOS DECORRENTES DA PRESENTE CCT

Os termos desta Convenção Coletiva de Trabalho retroagem à data base da categoria, dia 1º de março de 2013, sendo concedido prazo para pagamento das diferenças salariais, se houver, e dos benefícios decorrentes da presente CC, juntamente com a folha de pagamento dos salários de março, ou seja, até o 5º dia útil do mês de abril de 2013.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Aos integrantes da categoria profissional abrangidos pelo presente instrumento coletivo é garantido o pagamento do adicional de periculosidade, na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMISSÃO POR PROPAGANDA

Os empregadores se obrigam ao pagamento de 0,5% (meio por cento) sobre o salário de ingresso do Frentista, a título de comissão por propaganda, quando os uniformes tipificados e fornecidos pela empresa não o forem para a companhia distribuidora ou para a própria empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES

O empregador é obrigado a anotar, na CTPS, o percentual das comissões a que faz jus o empregado.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de participação nos lucros e/ou resultados relativos ao ano de 2013, duas parcelas fixas de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) cada, sendo o primeiro pagamento até o 5º dia útil do mês de maio de 2013 e o segundo pagamento até o 5º dia útil do mês de outubro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os pagamentos acima noticiados serão proporcionais ao tempo de serviço de cada empregado, a partir de janeiro de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas, que assim desejarem, poderão, independente de nova participação das partes convenientes, estabelecer programas específicos de participação nos lucros e/ou resultados para o exercício de 2013, que lhes possibilitem obter melhores resultados, compensando o pagamento estabelecido no presente instrumento, não podendo, todavia, resultar em redução dos valores aqui pactuados;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial do empregado, a ser pago pelo empregador que descumprir a presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO:

Em função das diversas tratativas, desde a edição da primeira Medida



Provisória, que regulava a questão, as partes reconhecem inexistirem quaisquer valores a serem pagos e/ou distribuídos a título de participação nos resultados ou lucros referente ao período de 2011/2012 inclusive.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas do setor, na base territorial abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com o Plano de Alimentação dos Trabalhadores (PAT) – (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e suas posteriores alterações), implementarão planos próprios de alimentação/refeição, ou fornecerão até o 5º dia útil auxílio alimentação para todos(as) os(as) seus(suas) empregados(as), no valor de R\$8,00 (oito reais), por dia efetivamente trabalhado, mantendo-se a natureza indenizatória do benefício, fica vedada qualquer desconto do trabalhador, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio alimentação concedido pelas empresas do setor, nos termos desta cláusula, não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos, tendo caráter indenizatório, não incidindo contribuição previdenciária, independente da forma de pagamento do auxílio ou da participação da empresa no programa de alimentação ao trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme realidade local os auxílios alimentação poderão ser concedidos na forma de cartão magnético.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício concedido a partir do mês de março de 2013, será devido para as empregadas afastadas por licença maternidade e pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, aos empregados afastados por motivo de auxílio doença ou acidentário.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE - TRANSPORTE

As empresas fornecerão vales-transportes aos empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas poderão optar pelo pagamento em dinheiro aos seus empregados, do vale-transporte, sempre observando que o valor seja suficiente para a aquisição da passagem em linha regular de transporte público coletivo, urbano, intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, entre o local de trabalho e residência e vice-versa, tudo conforme a previsão do artigo 1º da Lei 7.418/85.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento em dinheiro do vale-transporte, conforme estabelecido no parágrafo anterior, não será considerado salário ou remuneração para qualquer efeito legal, não sendo permitida a sua integração salarial a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de pagamento em dinheiro, ocorrendo reajuste no valor da passagem, o mesmo deverá ser reembolsado ao trabalhador no mês subsequente.



AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão a título de auxílio funeral, em caso de morte do empregado, a importância correspondente a três vezes o salário base do cargo exercido pelo falecido.

-

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CRECHE

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente na empresa mais de 30 (trinta) mulheres, maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA. ASSALTO

Institui-se a obrigação do seguro de vida, após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrente de assalto, consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador estará isento de responsabilidade, somente, quanto ao seguro de vida, se o fizer, segundo o disposto no *caput*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO OBRIGATÓRIO

Institui-se a obrigação do seguro, por acidente ou morte, para empregados que transportem valores.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA CTPS

As empresas anotarão nas carteiras de trabalho dos empregados as datas

de admissão, as funções efetivamente exercidas e as remunerações respectivas (fixo e variável, se houver).

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DA DISPENSA

O empregado demitido por falta grave ou suspenso por motivo disciplinar será, obrigatoriamente, avisado no ato, por escrito, das razões determinantes da dispensa ou suspensão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO- PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso-prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS (AAS) E PERFIL PROFIS. PREV. PPP

Aos empregados desligados, no ato da rescisão do contrato de trabalho ou do pagamento das verbas rescisórias, as empresas se obrigam a fornecer atestado de afastamento e salário aos empregados demitidos - AAS, assim como o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, conforme preceituam as leis nºs 8.212 e 8.213 de 1991, juntamente com o Decreto nº 3.048/99 e Instrução Normativa nº 99, de 05 de dezembro de 2003, do Instituto Nacional do Seguro Social, com base em laudo técnico de condições ambientais de trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEMAIS DOCUMENTAÇÕES A SEREM APRESENTADAS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Para homologação de rescisão contratual as empresas se obrigam a apresentar as seguintes documentações: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT; Carteira de Trabalho e Previdência Social, com as devidas anotações atualizadas; registro do empregado; 3 (três) vias do Aviso Prévio, devidamente assinado; Guia de Seguro Desemprego, se for o caso; GRFC – Guia de Recolhimento para fins rescisórios do FGTS; chave de conectividade em duas vias; extrato do FGTS, sendo indispensável a apresentação da guia de recolhimento quando não constar os últimos seis meses no extrato; ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, demissional e hemograma completo; carta de preposto, quando a homologação não for assinada pelo proprietário da empresa e comprovante de pagamento da contribuição assistencial e sindical.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO DO VIGIA**

Aos empregados que, não sendo VIGIAS, tiverem de substituí-los em suas folgas, será garantido, além da remuneração pelo dia de trabalho na função efetiva, o pagamento correspondente ao número de horas trabalhadas como vigia, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), além do adicional noturno e do adicional de periculosidade, sem prejuízo do descanso a que faz jus.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIMITE DO CONTRATO

Não será exigido de nenhum empregado a prestação de serviços fora dos limites do contrato individual de trabalho e das condições ora estabelecidas, ressalvadas as hipóteses da cláusula trigésima primeira e da manutenção das condições de limpeza e higiene geral no posto de abastecimento no

qual esteja lotado.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

É assegurada estabilidade às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez, até cinco meses após o parto (ADCT, art. 10, II, "b")

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

É assegurado ao empregado acidentado no trabalho, a estabilidade de 12 (doze) meses, contados do retorno do benefício previdenciário. (art. 118 da Lei 8.213, de 24/07/1991).



ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Defere a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos cinco anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DOS VALORES

A conferência dos valores em poder dos frentistas ou caixas será realizada na presença do empregado interessado, sob pena de isenção de responsabilidade por eventuais erros constatados.

Parágrafo Primeiro – No caso das empresas sindicalizadas que contratarem os serviços de empresas de segurança especializadas em conferência de valores através do uso de tecnologias avançadas e de

câmeras de gravação das operações em vídeo, a conferência de valores em poder dos frentistas ou caixas poderá ser realizada sem a presença do empregado interessado, sem isenção de responsabilidade do mesmo por eventuais erros constatados;

Parágrafo Segundo – Ainda com relação à modalidade de conferência de valores realizada nos termos do parágrafo primeiro, da presente cláusula, nos casos em que forem constatados erros cometidos por parte do empregado responsável pelos valores conferidos, poderá o mesmo empregado requerer a verificação das imagens gravadas quando da realização da conferência de valores, devendo as mesmas serem-lhe entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que, no caso de não entrega no prazo fixado ou no caso de inexistência ou de falta de clareza das imagens gravadas, não caberá ao empregado interessado nenhuma responsabilidade por eventuais erros constatados;

Parágrafo Terceiro – A constatação de irregularidades cometidas com dolo por parte das empresas que contratarem os serviços de empresas de segurança especializadas em conferência de valores tratadas nos parágrafos anteriores desta cláusula ensejará o pagamento, em favor do empregado interessado, de multa no valor equivalente a 03 (três) salários de ingresso de Frentista, previsto na Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto – A opção pela conferência de valores prevista no parágrafo primeiro da presente Cláusula será exercida em caráter experimental por até 30 (trinta) postos sindicalizados, pelo prazo de vigência da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Quinto – Será elaborado regulamento conjunto pelo Sindicombustíveis e Sinpospetro, para atendimento ao disposto na presente cláusula, que deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias e implementado no prazo de 60 (sessenta) dias, nas empresas habilitadas para tal, por ordem de inscrição junto ao Sindicato Patronal, manifestadas a partir da data de assinatura CCT, ficando fixada multa, de 10 (dez) salários mínimos, à parte que der causa, entre os signatários desta CCT, caso o mencionado instrumento, definindo as regras para a operacionalização, não tenha condições de ser colocado em prática.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE SALÁRIO DO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos § 1º e 2º do art. 389 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SISTEMA DE AUTO-ABASTECIMENTO

As empresas do setor, enquanto vigir a lei que trata a matéria, não adotarão o sistema de auto-abastecimento, chamado “self-service”, devendo manter em funcionamento, tão somente, as bombas de abastecimento operadas por frentistas, integrantes de seu quadro de empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento desta Cláusula importará na multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por bico de bomba do tipo “self-service” em operação, revertida em favor do Sindicato Profissional.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RECEBIMENTO DO PIS

Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTANDO

Garante-se o emprego do alistando, desde a data de incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES.
ESTABILIDADE NO EMPREGO**

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de 01 (um) representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE,
FALTAS**

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando admitidas as jornadas de seis e oito horas diárias, respeitado o intervalo intrajornada definido em lei e o repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica também autorizada para os empregados da categoria a possibilidade de trabalho em regime de 12 (doze) horas interruptas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As doze horas indicadas no parágrafo primeiro desta cláusula serão prestadas com onze horas de trabalho e uma hora de intervalo intrajornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O percentual do desconto do vale transporte dos empregados que prestam serviços no sistema 12 x 36 horas, será de 3% (três por cento) sobre o piso da categoria.



CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DE PONTO

As empresas utilizarão registros mecânicos (relógios) ou manuais (livro ou ficha de ponto) para controle do horário de trabalho dos empregados, independentemente do número destes. Optando a empresa pelo controle eletrônico da jornada através do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, fica a mesma desobrigada de emitir a impressão do registro das marcações realizadas pelo empregado, não sendo admitida a alteração ou eliminação dos dados nela registrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será disponibilizado ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo de controle de jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O empregado poderá solicitar ao empregador, ao final do mês laborado, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações por ele realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a utilização de outros meios alternativos de controle eletrônico, conforme preceitua a Portaria nº 373/2011.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DO ESTUDANTE

As empresas ficam proibidas de prorrogar a jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da

CLT. (Precedente Normativo nº 32).



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

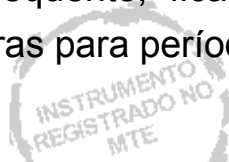
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

Ocorrendo a prestação de serviços extraordinários as horas extras serão acrescidas dos adicionais fixados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O excesso ou diminuição de horas em um dia de trabalho, observando o limite legal, poderá ser compensado pela correspondente diminuição ou acréscimo em outro dia, no prazo limite de sessenta dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que adotarem o sistema de prorrogação e compensação bimestral de jornada disponibilizarão aos empregados, mensalmente, relatório informando o saldo positivo ou negativo de horas para compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As horas suplementares não compensadas nos sessenta dias de apuração deverão ser quitadas, como extras, até o quinto dia útil do mês subsequente, ficando expressamente proibida a transposição de crédito de horas para período posterior aos sessenta dias.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM FERIADOS

O trabalho prestado em feriados legais, nacionais ou locais será, obrigatoriamente, compensado ou remunerado na forma da lei. Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, em face da natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CURSOS E REUNIÕES

As reuniões ou cursos, promovidas pelas empresas, com participação obrigatória de seus empregados, fora de horário normal de trabalho, terão seu tempo de duração remunerado como trabalho extraordinário.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS

Para os empregados que recebem o adicional de periculosidade e/ou outros habitualmente percebidos, o pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado, já acrescido dos mencionados adicionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão devidas férias proporcionais aos empregados que pedirem demissão, antes de decorrido 01 (um) ano de serviço prestado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS, INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA ESTUDANTE

Mediante comprovação, fica assegurado aos empregados matriculados em cursos supletivos ou de 1º, 2º e 3º graus, a liberação do expediente 02 (duas) horas antes do seu término, em dias de prova, sem prejuízo da remuneração, de modo a que lhes seja assegurado chegar em tempo ao local da prova.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos, inclusive por profissionais do Sindicato dos Trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, ficando a cargo do empregador a exigência de homologação de atestados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do retorno ao trabalho, se possuir serviço próprio ou conveniado com empresas de medicina e saúde do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que fornece(m) plano(s) de saúde e/ou odontológico aos seus trabalhadores poderão cancelar os planos de saúde e/ou odontológicos dos trabalhadores que estiverem afastados por motivos de saúde e que estejam recebendo seus vencimentos diretamente do Instituto Nacional de Seguridade Social, há mais de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS, CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto, se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por estes comprovados, se houver.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CÂMERAS DE FILMAGEM

As empresas se obrigam a manter e fazer a manutenção periódica de suas câmeras de filmagem instaladas em todos os postos de combustíveis, para segurança dos empregados e dos próprios consumidores.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

O empregador fornecerá aos empregados, gratuitamente, quatro (04) uniformes (macacões ou jalecos), por ano, sendo dois (02) no ato de admissão e dois (02) após seis meses, bem como os EPIs de acordo com a NR 15.

PARAGRAFO ÚNICO – Ocorrendo inutilização dos uniformes por dolo do empregado, o fornecimento de outro, sem substituição, ocorrerá mediante desconto do valor correspondente no salário do empregado, conforme dispõe o art. 462, da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional cópias das Guias da Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação dos nomes, salários e respectivos descontos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, mantendo-se os procedimentos mais favoráveis já praticados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando o que foi aprovado pela Assembléia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva, delegou poderes à diretoria do Sinpospetro/DF para assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho e fixou a Contribuição Assistencial, de conformidade com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 513, 514, 548 da C.L.T. e demais disposições legais contidas no Título V, da C.L.T., inclusive que determinam a obrigatoriedade dos sindicatos promoverem a assistência e defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos de toda categoria e não somente dos associados e de conformidade com o disposto no inciso IV, do referido art. 8º, da Constituição Federal, que autoriza a fixação de contribuição pela assembleia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo. As Empresas descontarão a Contribuição Assistencial, de todos os seus empregados contemplados com a presente norma coletiva, independentemente de serem associados ou não, na forma prevista nos parágrafos da presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, o valor correspondente ao percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre a remuneração percebida no respectivo mês, limitando o valor máximo do desconto até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a partir de março de 2013 até fevereiro de 2014, inclusive, em favor do Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - Sinpospetro/DF, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, que deverá ser

recolhido e repassado ao Sinpospetro/DF até o dia 10 do mês subsequente a cada desconto, inclusive para o empregado admitido na vigência da presente Norma Coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado o direito de oposição, aos empregados não sindicalizados, no prazo de 10 (dez) dias a partir do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, que deverá ser manifestada pessoal e individualmente de próprio punho do trabalhador, perante o Sinpospetro/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores acima serão depositados na conta do Sinpospetro/DF, junto ao Banco Bradesco S/A, agência nº 606, conta corrente nº 188.925-7, mediante guia à disposição do empregador no site www.sinpospetrodf.org.br.



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigam-se as empresas a remeterem ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REUNIÕES QUADRIMESTRAIS

As partes interessadas reunir-se-ão a cada quatro meses em data previamente estabelecida, para tratar de questões relativas a reajustes salariais e aos seus interesses.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

O Sindicato laboral se compromete a fornecer declaração ao empregador de seu comparecimento para pagamento das parcelas rescisórias do

empregado, no caso de ausência deste, quando existir a comprovação da ciência da data e hora em que deveria estar no Sindicato para efetivar sua rescisão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos patronal e laboral ajustam o retorno do funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia (CCP) intersindical para a categoria. A CCP seguirá as condições abaixo, além das dispostas em Regulamento estabelecido entre as partes:

- a) A Comissão de Conciliação Prévia será composta de um representante do Sindicato Patronal e um representante do Sindicato Laboral;
- b) O prazo para retorno do funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia é de 20 (VINTE) dias após o registro da CCT;
- c) Se no prazo acima fixado não for retomado o funcionamento da CCP, o Sindicato que imotivadamente der causa ao atraso pagará, em favor do outro, multa diária equivalente àquela fixada na cláusula sexagésima quinta desta CCT.
- d) Ajustam as partes que em hipótese alguma os trabalhadores arcarão com algum valor para custeio da Comissão de Conciliação Prévia, como também o sindicato laboral. Ficarão as despesas a expensas do segmento patronal, podendo este cobrar das empresas que utilizarem os serviços da referida comissão o valor estipulado em Assembléia.
- e) As reuniões se realizarão no mínimo duas vezes por semana, no período vespertino, as terças e quintas-feiras.
- f) As reuniões de terças-feiras serão realizadas na sede do SINPETRO/DF, localizado no SHCGN CR, Quadras 704/705, Bloco E, nº 41, Lotes 12/14,

3º Andar, Brasília/DF, CEP. 70.730-650. As de quintas-feiras, por sua vez, serão realizadas na sede da empresa integrante da categoria, localizada no SIA, trecho 01, área especial 56, PLL, Guará – DF, CEP: 71.200-010. As reuniões de ambos os dias ocorrerão sempre no horário compreendido entre às 14h00 e 18h00 horas, sendo facultado às partes se fazerem acompanhar por advogado.

g) De igual forma, quando a CCP funcionar na sede da empresa, conforme alínea “f”, esta arcará integralmente com as despesas da instalação e funcionamento da mesma.

h) Independente do local onde se dará a tentativa de conciliação na CCP, as demandas deverão ser ajuizadas na sede do SINPETRO/DF, localizado no SHCGN CR, Quadras 704/705, Bloco E, nº 41, Lotes 12/14, 3º Andar, Brasília/DF, CEP. 70730-650 oportunidade em que será designada a hora, dia e local para a reunião.

i) Competirá aos segmentos, patronal e laboral, designar os respectivos representantes como conciliadores na CCP, sendo que estes serão os mesmos independente do local de conciliação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - EFEITOS DESTA CONVENÇÃO

Fica convencionado que nenhum integrante da categoria sofrerá redução salarial em razão de aplicação das normas da presente CCT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, a ser paga pela parte que descumprir obrigação de fazer,

determinada nesta CCT, a qual apenas incidirá uma única vez por Cláusula violada. A multa será paga em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - QUITAÇÃO DAS PERDAS

Em razão da concessão de participação nos lucros, nos termos previstos nesta CCT, o sindicato obreiro dá quitação de quaisquer perdas salariais havidas no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013.



Por estarem justos e convindos, firmam a presente Convenção, em quatro vias de igual teor e forma, uma das quais será depositada na Superintendência Regional do Trabalho no DF, para fins de registro e arquivo, na forma como dispõe o art. 614, da CLT.

Brasília-DF, 21 de março de 2013.

CARLOS ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV DE COMBUSTIVEIS E DERIV DE PET. DO DISTRITO
FEDERAL

JOSE CARLOS ULHOA FONSECA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COM VAREJ DE COMBUST E DE LUBRIF DO DF

